



## MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

CNPJ: 01619323/0001-20

Av. Remis João Loss, 600 – Centro - Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84535-000

FONE/FAX (042) 3459-1109

e-mail: gabinete@fernandespinheiro.pr.gov.br

### PROJETO DE LEI Nº 001/2022

**Súmula:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder revisão salarial aos servidores públicos municipais e dá outras providências.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder revisão salarial aos servidores públicos municipais

A Prefeita Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à apreciação desta Ilustre Casa de Leis o **PROJETO DE LEI** seguinte:

**Art. 1º** - Fica concedida revisão salarial aos servidores públicos municipais efetivos e comissionados, no percentual de 10,16%, relativa à revisão geral anual prevista na Constituição Federal, art. 37, inciso X, tendo como base as perdas salariais observadas no período de janeiro de 2021 a dezembro de 2021, conforme dados oficiais do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

§1º - A revisão constante do *caput* deste artigo retroagirá a 1º de janeiro de 2022.

§2º - O percentual de que trata o *caput* será aplicado sobre a remuneração básica dos servidores públicos.

Parágrafo único: Não serão abrangidos neste projeto os servidores do quadro do Magistério Municipal.

**Art. 2º** - Fica concedido o reajuste salarial aos servidores públicos municipais efetivos e comissionados, no percentual de 4,52%, retroativo a 1º de janeiro de 2022.

§1º - A revisão e o reajuste salarial, serão concedidos de forma cumulativa, totalizando 14,68%, calculados sobre o último salário do servidor.



**MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO**

**Estado do Paraná**

CNPJ: 01619323/0001-20

Av. Remis João Loss, 600 – Centro - Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84535-000

FONE/FAX (042) 3459-1109

e-mail: gabinete@fernandespinheiro.pr.gov.br

**Art. 3º** - Fica expressamente revogada a Lei nº 743/2021, referente a perda inflacionária do ano de 2020, a qual concedeu a revisão salarial no importe de 4,52%, em desacordo com a Lei Complementar nº 173/2020.

**Art. 4º** - Para efeito dos cálculos da revisão prevista nesta Lei, serão adotados os valores vigentes em 31 de dezembro de 2021.

**Art. 5º** - Os níveis que não atingirem o valor do salário mínimo nacional vigente na data da aprovação da presente Lei, acrescida da revisão, serão imediatamente equiparados a este.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 7º** - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2022.

Gabinete da Prefeita Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, em 14 de janeiro de 2022.

**CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK**

**PREFEITA MUNICIPAL**



## MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

CNPJ: 01619323/0001-20

Av. Remis João Loss, 600 – Centro - Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84535-000

FONE/FAX (042) 3459-1109

e-mail: gabinete@fernandespinheiro.pr.gov.br

### **JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 001/2022**

Nobres Vereadores.

Ilustre Presidente.

Conforme consta no Projeto de Lei ora encaminhado, estamos propondo a revisão geral e anual no percentual de 10,16%, conforme dados oficiais do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, apurado no período de janeiro de 2021 a dezembro de 2021.

Com este projeto, estamos dando obediência à regra constitucional que, ao mesmo tempo em que determina revisão das remunerações e subsídios dos servidores, fixa alguns pressupostos a serem observados quando da edição do diploma legislativo ordinário: deve ser geral, anual, na mesma data e sem distinção de índices.

A revisão geral da remuneração e dos subsídios traduz a idéia de recomposição, pois ela é ampla, periódica (anual), igual e em dada ocasião (na mesma data) para todos os servidores públicos (de forma absolutamente paritária), diferente dos conceitos de aumento e reajuste que representam uma elevação de vencimentos e que podem abranger somente determinados cargos ou classes funcionais.

Também conforme consta no Projeto de Lei, estamos propondo um reajuste salarial no percentual de 4,52%, o qual visa compensar os servidores públicos municipais, em razão da perda inflacionária e da impossibilidade de concessão da revisão geral anual no ano de 2021, em decorrência da vedação contida



**MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO**

**Estado do Paraná**

CNPJ: 01619323/0001-20

Av. Remis João Loss, 600 – Centro - Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84535-000

FONE/FAX (042) 3459-1109

e-mail: gabinete@fernandespinheiro.pr.gov.br

na Lei Complementar 173/2020, interpretada em voto proferido pelo Ministro do Supremo Tribunal Federal Alexandre de Moraes, no acórdão 2600/2021

Acompanham o presente projeto estudo do impacto orçamentário, estimativa de cálculo e metodologia, que demonstram que o reajuste concedido aos servidores está em consonância com as metas fiscais, em respeito ao contínuo no art. 16 e seguintes da lei 101/2000.

Por estas razões, damos por justificado o projeto de lei nº 001/2022 e esperamos sua devida apreciação e aprovação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná,  
em 14 de janeiro de 2022.

**CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK**

**PREFEITA MUNICIPAL**